



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.228 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.001.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir através de compra e venda a área de 40 alqueires de terra localizada neste Município de Agudos, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente lei a adquirir através de compra e venda o imóvel a seguir indicado, localizado nesta cidade e município de Agudos – SP:

"Uma área de terras localizada em Agudos, Estado de São Paulo, com uma das faces limitada por um curso de água; com a outra face margeando a via de acesso à cidade de Agudos, ambas as estradas com pistas pavimentadas, a 2Km da cidade de Agudos, na área urbana, por Lei Municipal nº 1.175 de dezembro de 1.975, com a área de 40 alqueires paulista, ou 96,80 há (hectares), ou ainda 968.000 m², onde acha-se construída uma unidade industrial com área de 4.786,70 m², composta de parte industrial, escritórios, vestiários, restaurante, guarita e sanitários, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1 (um) cravado junto à margem de Água do Alagado, segue margeando a Rodovia Marechal Rondon, numa distância de 700,00 metros até encontrar a primeira via de acesso à Rodovia Marechal Rondon; daí dobra à direita e segue em curva, numa distância de 762,00 metros, margeando a primeira via de acesso à Rodovia Marechal Rondon, em direção ao marco 12 (doze); daí dobra à direita e segue em linha reta até o marco M24, confrontando com a área remanescente de propriedade de outorgante vendedora; daí deflete à direita e segue numa distância de 650,00 metros até encontrar o marco 26 (vinte e seis), cravado junto à margem do rio Água do Alagado, confrontando com a outorgada compradora, como sucessora de Plauto de Barros Guimarães; deste ponto segue margeando o referido rio, até o ponto inicial, ficando fechado o perímetro". Que esta área é objeto de registro na Matrícula nº 298, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá proceder a aquisição pelo valor máximo apurado através de avaliação por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Ordem de Serviço a Procuradoria Jurídica da Municipalidade de Agudos, no sentido de requisitar toda documentação imobiliária sobre referida área.

Art. 4º. As despesas geradas por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.6.90.00.00 – 04 122 0405 1 013 – Ficha 125.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado implantar o novo Distrito Industrial, podendo proceder a concessão real de uso ou a alienar áreas, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.827 de 05 de junho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de outubro de 2.001.


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal